



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.204, DE 10 DE ABRIL DE 2001

(Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, alterado pelas Leis nºs 4.920, de 18 de agosto de 1999 e 5.109, de 31 de agosto de 2000).

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, alterado pelas Leis nºs 4.920, de 18 de agosto de 1999 e 5.109, de 31 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto de 7 (sete) membros, sendo: **um** representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; **um** representante do Poder Legislativo, indicado e escolhido pela Mesa Diretora desse Poder entre os cidadãos da comunidade, a teor do artigo 5º, § 2º, da Constituição do Estado; **dois** representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe; **dois** representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; **um** representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.204/2001 – FLS. 02

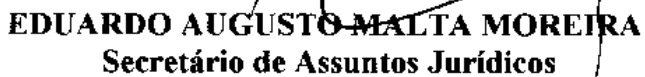
III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000.”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de abril de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA GENY BORGES ÁVILA HORLE
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de abril de 2001.

SMA/rose